



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0301.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que emitem a Nota fiscal eletrônica, devem entregar a referida nota, através do envio da mesma por qualquer meio eletrônico que o consumidor escolher, ou na forma impressa, no ato do pagamento do serviço prestado.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa apenas aprimorar a redação do artigo primeiro da lei em questão, a fim de ficar mais claro o entendimento de referida lei.

Ou seja, no ato do pagamento do serviço, o estabelecimento comercial terá que emitir a nota fiscal respectiva, ou de forma eletrônica que o consumidor optar, ou por meio impresso.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual